



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Fundado em 14 de abril de 1990
CNPJ: 25.042.615/0001-01

ESTATUTO DO SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS – SINPOL-TO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º. O Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins, cognominado pela sigla SINPOL-TO, com sede e foro em Palmas-TO, fundado em 14 de abril de 1990, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que terá duração indeterminada, sendo representada judicialmente e extrajudicialmente pelo seu Presidente.

Parágrafo Único - É o órgão representativo dos Policiais Civis do Estado do Tocantins que se regerá por este Estatuto. O SINPOL-TO adotará, para seu uso exclusivo, uma bandeira e um emblema, cuja confecção ficará a Cargo de uma comissão, indicada pela Diretoria Executiva, com anuência do Conselho Deliberativo e posteriormente, com aprovação da Assembleia Geral.

Art. 2º. O SINPOL-TO, Entidade sem caráter político-partidário ou religioso, além da prática de previdência, assistência social, assistência judiciária, cooperativismo, recreação e esporte, educação e cultura, prestados aos filiados e seus dependentes, terá ainda os seguintes objetivos:

- a) promover a cooperação e a solidariedade entre seus filiados, visando o fortalecimento e o prestígio da classe perante a sociedade;
- b) defender a independência e autonomia da representação sindical e atuar na defesa das Instituições que assegurem o bem estar dos filiados;
- c) incentivar os filiados aos sentimentos de solidariedade, companheirismo, união e espírito de classe e zelar pelos interesses legítimos de seus representados;
- d) aproximar os funcionários da Polícia Civil do Estado do Tocantins, dos servidores das demais polícias, forças armadas e outras entidades classistas;
- e) pugnar pelos interesses dos filiados, junto às autoridades constituídas e repartições competentes, principalmente junto ao Secretário de Estado da Segurança Pública e ao Governador do Estado do Tocantins, para uso e gozo dos direitos, regalias, vantagens e benefícios;
- f) orientar os inativos, seus dependentes e pensionistas na defesa de seus interesses;
- g) desagravar publicamente, o filiado injuriado, bem assim, prestar-lhe assistência moral, jurídica e solidariedade em seus momentos de alegria e adversidade;
- h) manter instrumento de divulgação, para bem informar os filiados sobre as atividades do SINPOL-TO e outros assuntos de interesse da categoria;
- i) proteção a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;
- j) o amparo as crianças e adolescentes carentes;
- l) a assistência à saúde de seus filiados.

Av. Teotônio Segurado, Quadra 1002 Sul Conjunto 01 Lote 07
CEP 77.023-484 Palmas/TO
Fone/fax (63) 3217 1151 Celular: (63) 9978 5879

Waldir J. Velho
Presidente
SINPOL-TO



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Fundado em 14 de abril de 1990
CNPJ: 25.042.615/0001-01

m) promover ações com fins habitacionais tanto na modalidade reforma, aquisição de imóvel ou material, assim como na construção de unidades habitacionais em parceria com instituições pública e privadas.

Parágrafo Único. Outros serviços poderão ser criados pela Diretoria Executiva, quando verificar a oportunidade e a conveniência para a Entidade e seus filiados, mediante regulamentos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II
DO CORPO SOCIAL

Art. 3º. O corpo social da Entidade compor-se-á de todos os servidores de carreira da Polícia Civil, selecionados por concurso público de provas, ou de provas e títulos e submetidos a curso de formação policial e demais servidores da Secretaria da Segurança Pública.

Art. 4º. Os filiados serão assim classificados:

a) FUNDADORES – os que houverem assinado a ata de fundação da entidade, realizada no dia 14 de abril de 1990, bem como, os policiais remanescentes do Estado de Goiás e os policiais civis, detentores de Títulos de Pioneiros do Tocantins;

b) EFETIVOS – todos os funcionários pertencentes aos quadros de carreira da Polícia Civil do Estado do Tocantins, ativos ou inativos que não se incluem na letra "a" deste artigo;

c) CONTRIBUINTES – Policiais Civis em estágio probatório, ex-policiais civis, alunos bolsistas da Academia de Polícia Civil, pensionistas, funcionários do SINPOL-TO e demais servidores da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

d) HONORÁRIOS – Entidades ou pessoas alheias ao quadro social, que tenham prestado relevantes serviços, mediante legado e doações de vulto, ao SINPOL-TO.

Parágrafo Único – Todos serão obrigados ao pagamento da contribuição mensal, com exceção dos Sócios Honorários, cujos títulos lhes serão conferidos em Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva ou a ela encaminhada, devidamente justificada.

Art. 5º. Aos Sócios Honorários serão expedidos diplomas especiais, que se processarão em sessão solene, para tal fim convocada pela Diretoria Executiva.

Art. 6º. Os Sócios Honorários não farão jus às vantagens e serviços proporcionados pela Entidade, bem como, o direito de votar e ser votado.

Art. 7º. São considerados dependentes do filiado os relacionados no Código de Processo Civil.

Parágrafo Único. Todos os filiados e dependentes deverão ter sua Carteira de Identificação Sindical, com fotografia, para maiores de 05 (cinco) anos, com a classificação de filiados constantes do art. 4º e art. 7º deste Estatuto:

I - a carteira de identificação do filiado terá validade máxima de 02 (dois) anos, exceto para os alunos bolsistas e policiais civis em estágio probatório, cuja validade terá duração da bolsa ou do estágio;



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Fundado em 14 de abril de 1990
CNPJ: 25.042.615/0001-01

II - após o vencimento das carteiras de identificação sindical, a Diretoria do SINPOL-TO, deverá recolhê-las e destruí-las e, se for o caso, atualizar a situação do filiado.

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE FILIADOS

Art. 8º. A admissão e readmissão de filiados serão feitas mediante requerimento do interessado, dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva da Entidade, acompanhada de 02 (duas) fotografias do requerente. A aprovação desta, deverá conter o visto do Presidente do SINPOL-TO e mais 02 (dois) membros da Diretoria Executiva.

Art. 9º. O novo filiado começará a gozar dos benefícios e regalias do SINPOL-TO, depois que houver o repasse, na folha de pagamento para a entidade, da 1ª (primeira) mensalidade estipulada neste Estatuto, quando deverá receber a carteira de identificação sindical.

Art. 10. Por ato do Presidente da Diretoria Executiva, serão excluídos do SINPOL-TO, perdendo de consequência, os seus direitos:

- a) os filiados que, estando quites com os cofres da entidade, requererem a sua desfiliação;
- b) o filiado cujo procedimento se tornar incompatível, com a dignidade da Polícia Civil ou do SINPOL-TO ou violar o Estatuto, as normas institucionais ou que tenha sido demitido a bem do serviço público, depois de devidamente comprovada a sua culpa, será desfiliado do quadro social, assegurando ao filiado a mais ampla defesa.

Parágrafo Único. A desfiliação, em qualquer dos casos, não importará para o filiado na desobrigação dos compromissos assumidos, nem será concedida quando solicitada, para eximir-se ao cumprimento de penalidades. Nesse caso, deverá o SINPOL-TO, recolher a Carteira de Identificação Sindical do filiado.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES E DIREITOS DOS FILIADOS

Art. 11. São deveres dos filiados:

- a) Cumprir os dispositivos deste estatuto e dos regulamentos, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- b) Pagar pontualmente a mensalidade e quaisquer outras obrigações devidas ao SINPOL-TO e/ou autorizar, em folha de pagamento, o desconto de seus débitos;
- c) Cuidar da conservação dos bens e benfeitorias do SINPOL-TO, indenizando-o de qualquer prejuízo provocado, dolosamente, por si ou qualquer de seus dependentes e convidados;
- d) Votar nas eleições para Diretoria Executiva e Conselhos;
- e) Comparecer às Assembleias Gerais, assim como às reuniões do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, da Diretoria e das Comissões, quando fizerem parte dos citados órgãos;

Av. Teotônio Segurado, Quadra 1002 Sul Conjunto 01 Lote 07
CEP 77.023-484 Palmas/TO
Fone/fax (63) 3217 1151 Celular: (63) 9978 5879

Luiz Carlos Gaiques
Presidente
SINPOL-TO



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Fundado em 14 de abril de 1990
CNPJ: 25.042.615/0001-01

f) Concorrer, nas dependências da entidade ou fora dela, pelos meios ao seu alcance, para o bom conceito do SINPOL-TO;

g) Exibir a identificação sindical de filiado, sempre que lhe for solicitado por quem de direito.

Parágrafo Único. os filiados da categoria de Honorário, são isentos da contribuição mensal prevista na letra "b" deste artigo.

Art. 12. São direitos dos filiados:

a) Frequentar a sede social e usufruir dos benefícios proporcionados pela entidade e colocados à sua disposição;

b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos em pauta e nelas tratadas;

c) Reclamar, por escrito, ao Presidente da Diretoria Executiva, quando se julgar prejudicado nos seus direitos, por atos desta, bem assim, solicitar providências contra irregularidades que notar nos serviços administrativos ou sobre qualquer infração deste estatuto;

d) Recorrer ao Conselho Deliberativo, com direito a recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) quando a diretoria não tiver atendido as suas reclamações;

e) Solicitar ao Presidente da diretoria, mediante requerimento devidamente firmado por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos filiados votantes, a convocação extraordinária de Assembleia Geral, para apreciação de qualquer ato administrativo contrário ao Estatuto e aos regulamentos e, também, aos interesses sociais;

f) Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, observando-se o tempo de carência previsto neste Estatuto;

§ 1º. Somente os filiados Fundadores e Efetivos poderão ser votados aos cargos da Diretoria Executiva e Conselhos. Além dessas categorias terão direito a voto, em Assembleia Geral, os policiais civis em estágio probatório e alunos bolsistas;

§ 2º. Apenas os filiados com suas obrigações sociais em dia, gozarão dos direitos previstos nos regulamentos deste Estatuto;

§ 3º. Os filiados honorários gozarão dos direitos constantes da letra "a", exceto os dos serviços de previdência social e de cooperativismo e os constantes das letras "b", "d" e "f" deste artigo;

§ 4º. Os filiados Honorários poderão assistir como expectadores às Assembleias Gerais, quando convidados pelo Presidente da Diretoria ou pela mesa diretora dos trabalhos.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES, ELOGIOS E CONDECORAÇÕES

SEÇÃO I
DAS PENALIDADES

Art. 13. O filiado que infringir as disposições do presente Estatuto e dos Regulamentos, será passível das seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA – por escrito, nos seguintes casos:

Av. Teotônio Segurado, Quadra 1002 Sul Conjunto 01 Lote 07
CEP 77.023-484 Palmas/TO
Fone/fax (63) 3217 1151 Celular: (63) 9978 5879


Presidente
SINPOL-TO



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Fundado em 14 de abril de 1990
CNPJ: 25.042.615/0001-01

a) Quando o filiado se portar inconvenientemente nas dependências do SINPOL-TO ou, que incorrer em simples faltas regulamentar ou estatutária, mesmo que pequenos sejam os danos causados;

b) Quando o filiado, pela primeira vez, descumprir as decisões aprovadas pela Assembleia Geral;

II - **SUSPENSÃO** – será suspenso, por 06 (seis) meses, perdendo todos os seus direitos, bem como, todos os benefícios previstos enquanto durar a pena, o filiado que:

a) Houver recebido advertência por escrito, quando reincidente;

b) Emprestar sua Identidade Sindical de filiado, para que estranhos ou filiados com direitos suspensos, possam fazer dela uso, auferindo vantagens e gozando de regalias proporcionadas pelo SINPOL-TO;

c) Infringir, pela segunda vez, qualquer disposição estatutária, resoluções, regulamentos, ou decisões aprovadas em Assembleia Geral ou que forem baixadas pelo Presidente da Diretoria Executiva;

d) Ofender a honra dos diretores e funcionários do SINPOL-TO, filiados, visitantes ou os próprios colegas, nas dependências da Entidade, sem prejuízo do procedimento criminal cabível.

§ 1º Mesmo suspenso, o filiado ficará obrigado a pagar regularmente a sua mensalidade e cumprir todas as obrigações perante a Entidade.

§ 2º Enquanto durar a pena de suspensão, ficarão todos os seus direitos suspensos, sem que lhe caiba qualquer indenização.

III – **SUSPENSÃO MÁXIMA** – será aplicada ao filiado que:

a) Reincidir em falta que lhe tenha sido aplicada a pena de suspensão por 06 (seis) meses;

b) Agredir, fisicamente, membros da diretoria, funcionários do SINPOL-TO, filiados, visitantes ou os próprios colegas, nas dependências da Entidade, sem prejuízo do procedimento criminal cabível;

c) Se enquadrar nas disposições do Art. 10 deste Estatuto;

d) Fomentar a discórdia e desavença entre os filiados ou se tornar nocivo à coletividade, ou praticar distúrbios na sede social ou em outras dependências do SINPOL-TO;

e) Divulgar assuntos referentes à entidade que requeiram sigilo, cuja divulgação possa causar-lhe danos ou prejuízos;

f) Infringir, de modo grave, nas dependências do SINPOL-TO, os princípios da moral e da decência.

Parágrafo Único - O filiado, com suspensão máxima, poderá readquirir o gozo de seus direitos após 01 (um) ano do início da aplicação da punição, e ainda com:

a) A cessação do fato gerador da suspensão máxima;

b) A retratação, por escrito, junto à diretoria do SINPOL-TO, com a aprovação do presidente e mais dois membros da Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

IV – **EXPULSÃO** – será aplicada ao filiado que:

a) Reincidir na pena de suspensão máxima;

b) Publicamente promover o descrédito do SINPOL-TO ou das classes de seus filiados;



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Fundado em 14 de abril de 1990
CNPJ: 25.042.615/0001-01

c) Danificar, voluntariamente, bens e utensílios da Entidade, não promovendo a indenização dentro do prazo estabelecido pelo Presidente da Diretoria Executiva;

d) Os que tenham sido demitidos por motivos infamantes ou a bem do serviço público, bem assim, os condenados à pena de reclusão por mais de 02 (dois) anos;

e) Agir, desonestamente e de má-fé, contra os interesses do SINPOL-TO no exercício do cargo ou função de direção e confiança;

f) Apossar-se de dinheiro ou bens pertencentes ao SINPOL-TO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis.

Parágrafo Único. A punição de destituição de cargo ou função, para aqueles que tenham sido eleitos ou designados, será aplicada após prévia apreciação da Assembleia Geral, mediante provas levantadas através de Inquérito Administrativo, procedido por Comissão constituída para apurar as irregularidades imputadas ao filiado, ou ao membro da diretoria, que praticarem atos contrários aos interesses sociais e à moral no desempenho do cargo ou função.

Art. 14. Será destituído do cargo ou função, o membro da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa.

Art. 15. Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva, a aplicação das penalidades e elogios enumerados nesse capítulo, quando se referir a filiado, e à Assembleia Geral, quando se tratar de membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal ou filiados Honorários.

Art. 16. De toda punição aplicada ao filiado, cabe recursos ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral, dentro do prazo de 10 (dez) dias da decisão, garantida ampla defesa.

Parágrafo Único. O filiado punido pelo Presidente da Diretoria Executiva, será avisado por ofício dentro de 05 (cinco) dias, após o ato punitivo, afixando-se cópia desse ato punitivo na sede da entidade, transcrevendo-se o teor do ato na ficha do filiado.

SEÇÃO II DOS ELOGIOS

Art. 17 – Será elogiado o filiado que:

a) praticar ato de bravura e desprendimento, ou cooperar para evitar acidente ou sinistro nas dependências do SINPOL-TO;

b) haja realizado atos, por iniciativa própria, que promovam o SINPOL-TO perante os seus filiados ou à sociedade;

c) voluntariamente e desinteressadamente, preste serviços além de seus deveres de filiados, ou faça doações ao SINPOL-TO, de bens que beneficiem os filiados;

d) atender prontamente a convocação da Diretoria Executiva do SINPOL-TO para prestar serviços a entidade, além dos deveres de filiado;



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Fundado em 14 de abril de 1990
CNPJ: 25.042.615/0001-01

Parágrafo Único – Os elogios deverão ser anotados na ficha do filiado, bem como, divulgado à classe policial e solicitada pelo Presidente, a inclusão em seu dossiê funcional.

SEÇÃO III
DAS CONDECORAÇÕES

Art. 18. DA MEDALHA DE MÉRITOS - terá por finalidade premiar policiais civis estaduais e nacionais, que prestarem relevantes serviços a Segurança Pública do Tocantins;

Parágrafo Único – Serão também premiados com medalhas ou diplomas a critério do SINPOL-TO, por seu Presidente ou Assembleia Geral, personalidades municipais, estaduais, nacionais e estrangeiras que, por serviços ou colaborações relevantes à entidade, se tenham tomado merecedores da distinção.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 19. O patrimônio do SINPOL-TO é ilimitado, sendo constituído por todos os bens e direitos que a entidade possuir:

a) bens móveis e imóveis e rendimentos que produzirem os serviços proporcionados pela entidade;

b) haveres e moeda corrente e saldo apurado, de todas as rendas verificadas em balanço anual, inclusive juros e comissões;

c) legados, doações e concessões feitas em caráter permanente;

d) das multas e das outras rendas eventuais.

§ 1º. O patrimônio ficará sobre a guarda, administração e responsabilidade da Diretoria Executiva, de acordo com as normas previstas neste Estatuto, Regimento Interno e demais leis sociais.

§ 2º. Aplicação e conversão dos bens patrimoniais serão matéria de competência da Diretoria Executiva, com anuência do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e posteriormente levado ao conhecimento da Assembleia Geral.

§ 3º. Os bens móveis poderão ser adquiridos ou alienados pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, sendo posteriormente levado ao conhecimento da Assembleia Geral.

Art. 20. O Fundo de Reserva será constituído de 10% (dez por cento) do total das contribuições, consignadas ao SINPOL-TO, depositadas mensalmente, em conta especial, sendo destinado para custear despesas em caso de greve ou em outra utilização com aprovação antecipada da Assembleia Geral.

Art. 21. Em caso de extinção do SINPOL-TO, bem como, a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidido em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do *quorum* de (50% + 1) cinquenta por cento mais um dos filiados quites com as suas obrigações sindicais, devendo seu patrimônio ser destinado a uma entidade conveniada com o Conselho Nacional de Seguridade social -CNSS.

Av. Teotônio Segurado, Quadra 1002 Sul Conjunto 01 Lote 07
CEP 77.023-484 Palmas/TO
Fone/fax (63) 3217 1151 Celular: (63) 9978 5879


Nadir Nunes
Presidente
SINPOL-TO



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Fundado em 14 de abril de 1990
CNPJ: 25.042.615/0001-01

Parágrafo Único. O SINPOL-TO não será dissolvido em caráter de composição com outra entidade congênere do Estado do Tocantins, assegurando assim, a sua autêntica denominação e finalidade.

CAPÍTULO VII
DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A contribuição mensal fixa de cada filiado será de 1% (um por cento) sobre o valor do subsídio do filiado, com desconto em folha de pagamento junto à Secretaria da Administração do Estado do Tocantins – SECAD, ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV e/ou outro meio autorizado pelo sindicalizado.

Art. 23. As mensalidades arrecadadas na forma do artigo anterior, serão aplicadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, nas despesas ordinárias, decorrentes da administração do SINPOL-TO, exceto o fundo de reservas

§ 1º. Os saldos dessa arrecadação, por ventura verificados no exercício, serão transferidos para o exercício imediato, à disposição do Diretoria Executiva.

§ 2º. Os investimentos de capital do SINPOL-TO, dependerão de autorização da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

§ 3º. As importâncias provenientes de doações e de receitas extraordinárias para fins não especificados e dos investimentos previstos no § 2º deste artigo, constituirão o fundo social do SINPOL-TO e terão aplicação que lhes der o Presidente da Diretoria Executiva, mediante prestações de contas.

Art. 24. As despesas e as receitas serão sempre previstas e fixadas em orçamento anual, com o parecer prévio do Conselho Fiscal, para ser submetido à aprovação da Assembleia Geral até o dia 30 de novembro no caso do orçamento e até 30 de janeiro, prestação das contas do exercício anterior.

§ 1º. Se a diretoria não apresentar a minuta do orçamento para aprovação, considerar-se-á prorrogado o último orçamento, até que a diretoria o faça e o apresente à Assembleia Geral para aprovação, e não apresentando a minuta do orçamento para aprovação, ficará impedida de efetuar qualquer despesa no ano seguinte, exceto as despesas fixas para manutenção e funcionamento da entidade (água, luz, telefones, internet, salário dos funcionários, material de expediente, impostos e outras da mesma rubrica).

§ 2º. A demonstração de orçamento da entidade, será afixada em lugar bem visível na sede social, e em veículo de divulgação do sindicato, a fim de que todos os filiados dele tomem conhecimento.

Art. 25. Nenhuma despesa poderá ser efetuada sem que esteja prevista no orçamento.

§ 1º. Em casos excepcionais, o Presidente da Diretoria Executiva, poderá lançar mão de quantias julgadas indispensáveis, após ouvido o Conselho Deliberativo.

§ 2º. No caso de a Assembleia Geral negar aprovação das contas apresentadas, a Diretoria não mais poderá dispor, durante o exercício, da possibilidade prevista no parágrafo anterior.



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Fundado em 14 de abril de 1990
CNPJ: 25.042.615/0001-01

Art. 26. A escrituração da receita e da despesa será minuciosa e detalhada, obedecidas as disposições legais.

Art. 27. O exercício financeiro do SINPOL-TO terá início no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo único – A prestação de contas da administração não coincidente com esse período, será efetuada de forma parcial, apresentada para aprovação em Assembleia Geral e integrará o exercício financeiro da administração posterior.

Art. 28. A Diretoria Executiva deverá apresentar o demonstrativo de prestação de contas, no máximo até (30) trinta dias, após o término do exercício financeiro anual.

§ 1º. Toda e qualquer despesa e investimento estarão vetados após o vencimento da data estipulada no parágrafo anterior, se a Diretoria Executiva não prestar contas, caberá ao Conselho Fiscal cumprir o disposto neste parágrafo.

§ 2º. Todo e qualquer pagamento do SINPOL-TO, será feito, preferencialmente, com cheques nominais, assinados pelo Tesoureiro Geral e pelo Presidente, bem como, por meio eletrônico.

§ 3º. A tesouraria do Sindicato poderá ter sob sua guarda, em caixa, valor correspondente, no máximo, até (02) dois salários mínimos vigente, para pagamento de despesas emergenciais, sendo proibido, terminantemente, a manutenção de valor superior ao especificado.

Art. 29. Os filiados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do SINPOL-TO.

CAPÍTULO VIII
DA MÚTUA ASSISTÊNCIA

Art. 30. Ficam instituídos, a título de mútua assistência, os seguintes benefícios:

- I – Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica;
- II – Assistência Jurídica;
- III – Auxílio *post mortem*;
- IV – Assistência Social;

SEÇÃO I
DA ASSISTÊNCIA MÉDICO, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

Art. 31. O SINPOL-TO, se necessário, firmará convênios para a assistência médica, hospitalar, odontológica, laboratorial e farmacêutica, para os seus filiados e dependentes, estabelecendo forma e condições, em regulamentos próprios.

SEÇÃO II
DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 32. O Departamento Jurídico do SINPOL-TO, por meio de seus advogados contratados, prestará assistência jurídica a seus filiados, na esfera

Av. Teotônio Segurado, Quadra 1002 Sul Conjunto 01 Lote 07
CEP 77.023-484 Palmas/TO
Fone/fax (63) 3217 1151 Celular: (63) 9978 5879


Nadir Nunes
Presidente
SINPOL-TO



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Fundado em 14 de abril de 1990
CNPJ: 25.042.615/0001-01

criminal, cível e administrativa, em procedimentos inerentes à condição de policial ou em razão do exercício da função.

§ 1º.- É de responsabilidade exclusiva do filiado, honorários advocatícios e demais despesas referentes à assistência jurídica, prestada por profissionais não contratados pelo Presidente da Diretoria Executiva ou Departamento Jurídico do SINPOL-TO;

§ 2º. Será prestada a assistência judiciária ao filiado, em todos os Estados da Federação e no Distrito Federal, em todas as instâncias judiciais, inclusive em procedimentos preliminares.

SEÇÃO III
DO AUXILIO POST MORTEM

Art. 33. O representante legal do filiado que vier a falecer, terá direito a um auxílio financeiro correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do subsídio de cada filiado do SINPOL, descontado em folha de pagamento junto a SECAD, IGEPREV ou outro meio autorizado pelo sindicalizado;

§ 1º. A família do filiado, ou representante legal, deverá requerer junto à Secretaria do SINPOL-TO o referido auxílio, acompanhado do Atestado de Óbito, sendo que a efetivação do benefício, ocorrerá quando do repasse para a entidade, do desconto efetivado em folha de pagamento;

§ 2º. Será pago, no máximo, dois Auxílios *Post Mortem* por mês, observada a ordem de entrada dos Requerimentos na Secretaria do SINPOL-TO.

SEÇÃO IV
DA ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 34. A Assistência Social, será proporcionada aos sindicalizados e seus dependentes, através das Diretorias específicas, com prestação de serviços e benefícios, além de:

I – hospedagem no alojamento da entidade, por um período máximo de 05 dias e por período superior, mediante justificativa do requerente e aprovação do Presidente do SINPOL;

II – realização e participação em atividades esportivas e recreativas que promovam a interação entre seus filiados e a comunidade;

III – comemoração das datas festivas do calendário civil e da Polícia Civil;

IV – proporcionar através de convênios, descontos em instituições de ensino e empresas comerciais de interesse da categoria;

V – organizar eventos que propicie atualização de conhecimentos e de qualificação profissional, bem como, de bem estar aos policiais.

CAPÍTULO IX
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 35. O SINPOL-TO será administrado e fiscalizado pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral

Av. Teotônio Segurado, Quadra 1002 Sul Conjunto 01 Lote 07
CEP 77.023-484 Palmas/TO

Fone/fax (63) 3217 1151 Celular: (63) 9978 5879

Mel
Nadir Nunes
Presidente
SINPOL-TO



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Fundado em 14 de abril de 1990
CNPJ: 25.042.615/0001-01

- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho Fiscal
- IV – Conselho Deliberativo

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos não perceberão, sob qualquer pretexto, remuneração alguma pelo exercício de seus mandatos, considerando-se tal como serviços relevantes.

§ 2º. Para cobertura de despesas pessoais para comparecimento em solenidades oficiais e de representação, a Diretoria Executiva disporá de uma verba correspondente a 04 (quatro) salários mínimos por exercício financeiro, sendo o seu uso devidamente justificado ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral na prestação de contas.

I – limitando seu uso, a percentual proporcional aos meses da gestão, quando não coincidir com o exercício financeiro completo.

§ 3º - É facultado aos diretores em geral, e aos membros dos Conselhos, licenciarem-se por prazo que não exceda 60 (sessenta) dias, podendo esta licença, em casos especiais, ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias. O pedido deverá ser feito ao Presidente do órgão a que pertence;

§ 4º - O pedido de licença dos Presidentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá ser feito ao Conselho Deliberativo e o pedido do Presidente do Conselho Deliberativo, deverá ser feito à Assembleia Geral, para este fim convocada;

§ 5º - Após a conclusão dos mandatos dos Diretores e membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, a nova Diretoria fará expediente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública ou a quem de direito, solicitando que seja constado no Dossiê do funcionário, o cargo por ele exercido no SINPOL-TO;

§ 6º. A eleição e atuação do Conselho Fiscal se dará de forma independente da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, sendo que a previsão de suas despesas deverá ser inclusa no orçamento anual e quanto aos gastos mensais, deverá apresentar até o dia 20 de cada mês, planilha com os valores previstos para o mês subsequente, devidamente justificada, cujos comprovantes com validade contábil será entregues na Tesouraria, até o dia 05 de cada mês;

§ 7º. O candidato a membro do Conselho Fiscal mais votado, será eleito automaticamente, Presidente, abdicando dessa condição, será realizada eleição entre os eleitos para definir quem ocupará o cargo.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 36. Assembleia Geral é o poder soberano do SINPOL-TO. É constituída pelos filiados Fundadores, Efetivos e Contribuintes pertencentes aos quadros da Polícia Civil, obrigando diretamente os filiados ao cumprimento de suas decisões, que não poderão colidir com os dispositivos legais vigentes no país e com os constantes deste Diploma.

Parágrafo Único – Só terão direito a votar e ser votado em Assembleia Geral, o sócio Fundador, o Efetivo e o Contribuinte integrante dos quadros da Polícia Civil, que sejam filiados. Os demais sócios, poderão assistir às Assembleias gerais como convidados.

Art. 37. As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias e Extraordinárias.

Av. Teotônio Segurado, Quadra 1002 Sul Conjunto 01 Lote 07
CEP 77.023-484 Palmas/TO
Fone/fax (63) 3217 1151 Celular: (63) 9978 5879

Marcos
Presidente
SINPOL-TO



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Fundado em 14 de abril de 1990
CNPJ: 25.042.615/0001-01

§ 1º. Nas Assembleias Gerais, só poderão ser objeto de discussão, o que vier determinado no Edital de Convocação, e ainda, o assunto julgado de urgência e de caráter intransferível.

§ 2º. As Assembleias Gerais serão convocadas, por Edital, publicado nos jornais de grande circulação do Estado, Jornal e Edital Interno, e, quando possível, em televisão, internet e rádio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, declarando-se os motivos da Assembleia.

Art. 38. As Assembleias Gerais Ordinárias, serão convocadas pelo Presidente do SINPOL-TO.

§ 1º. Haverá Assembleia Geral Ordinária:

- a) até o dia 30 de janeiro, anualmente, para apreciação de contas e balanço do exercício anterior;
- b) até o dia 30 de novembro, anualmente, para análise e aprovação do orçamento para o exercício seguinte;
- c) sempre que houver eleição para renovação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Deliberativo.

§ 2º. As Assembleias Ordinárias, serão presididas pelo Presidente do SINPOL-TO, ou membro da Diretoria, por ele indicado em Portaria.

Art. 39. Haverá Assembleia Extraordinária, sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) por solicitação coletiva de 20% (vinte por cento) dos filiados quites, expondo, por escrito, os motivos da convocação, que será presidida por um filiado, eleito para esse fim;
- b) em grau de recurso das penalidades aplicadas pela Diretoria, requerida pelo filiado que se julgar prejudicado.

Parágrafo Único. Para a solução dos pedidos mencionados nas letras "a" e "b" deste artigo, será convocada Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da solicitação. Havendo já Assembleia convocada nesse período, além da matéria constante da pauta, serão também os requerimentos nelas apreciados.

Art. 40. As Assembleias Gerais, serão realizadas em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos filiados, no gozo de seus direitos sociais, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de filiados, com direitos integrais e não poderá haver voto por procuração.

Art. 41. A Diretoria Executiva regulamentará o dia, hora e local das Assembleias Gerais e os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único – Se não for possível esgotar-se os assuntos da pauta, em apenas uma Assembleia, serão convocadas outras, até a solução final do problema.

Art. 42. A Assembleia Geral tem competência para:

- a) cassar mandato de qualquer membro da Diretoria, ou dos Conselhos pelo voto de 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos filiados quites com suas obrigações sindicais, em primeira convocação e em segunda com qualquer número, sendo 2/3 (dois terços) dos votos válidos para tal fim.

Av. Teotônio Segurado, Quadra 1002 Sul Conjunto 01 Lote 07
CEP 77.023-484 Palmas/TO

Fone/fax (63) 3217 1151 Celular: (63) 9978 5879

Nadir Nunes
Presidente
SINPOL-TO



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Fundado em 14 de abril de 1990
CNPJ: 25.042.615/0001-01

b) aprovar ou rejeitar os balancetes e demais contas da Diretoria, com apresentação de todos os comprovantes, após o parecer do Conselho Fiscal;

c) resolver os demais casos e assuntos, que julgar conveniente e, estiverem em pauta, inclusive a reforma do Estatuto, observando as formalidades legais.

Art. 43. A reforma total ou parcial deste Estatuto, só poderá ser feita com a presença de no mínimo, 1/5 (um quinto) dos filiados, com direito a voto e por maioria absoluta, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) em primeira convocação e em segunda, com o mínimo de dez por cento (10%) dos filiados.

Art. 44. De todas as Assembleias Gerais, será lavrada ata, com a assinatura de todos os presentes, em livro para este fim indicado, ou em outro dispositivo apropriado.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45. A Diretoria Executiva do SINPOL-TO, será composta de 21 (vinte e um) membros entre titulares e suplentes, eleitos pelo sistema de voto secreto, para mandato com a duração de 03 (três) anos. É formada por:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) Secretário-Geral;
- e) 1º Secretário;
- f) Tesoureiro-Geral;
- g) 1º Tesoureiro;
- h) Diretor Jurídico;
- i) Diretor Jurídico Adjunto;
- j) Diretor para assuntos do interior;
- l) Diretor para assuntos do interior adjunto;
- m) Diretor de Comunicação Social;
- n) Diretor de Comunicação Social Adjunto;
- o) Diretor de Relações Sindicais;
- p) Diretor de Relações Sindicais Adjunto;
- q) Diretor de Planejamento e Administração;
- r) Diretor de Planejamento e Administração Adjunto;
- s) Diretor de Cultura, Esporte e lazer;
- t) Diretor de Cultura, Esporte e lazer Adjunto;
- u) Diretor de Assuntos para Aposentados e Pensionistas;
- v) Diretor de Assuntos para Aposentados e Pensionistas Adjunto;

Art. 46. Compete à Diretoria Executiva, por seu Presidente:

- I – cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto;
- II – autorizar despesas normais;
- III - nomear, contratar e demitir empregados, fixando vencimentos e gratificações;
- IV – filiar o SINPOL-TO a outras entidades congêneres nacionais;

Av. Teotônio Segurado, Quadra 1002 Sul Conjunto 01 Lote 07
CEP 77.023-484 Palmas/TO
Fone/fax (63) 3217 1151 Celular: (63) 9978 5879


Nadir Nunes
Presidente
SINPOL-TO



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Fundado em 14 de abril de 1990
CNPJ: 25.042.615/0001-01

V – organizar, quando achar oportuno, uma cooperativa de consumo e de conjunto habitacional;

VI – convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, para deliberação de assuntos urgentes e de relevância;

VII – elaborar e aprovar regulamentos, instruções e ordens de serviços, bem como, qualquer norma administrativa para o fiel cumprimento do presente Estatuto.

VIII – deliberar sobre pedido de exoneração de Diretores;

IX – aprovar o Regimento Interno;

X – outorgar título de filiado Honorário, na forma do art. 4º, letra "d"

XI – aplicar penalidades, no âmbito de sua competência.

Art. 47. A Diretoria Executiva, reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês em Sessão Ordinária, com presença de no mínimo, 07 (sete) membros, registrando-se em ata, suas deliberações.

Parágrafo Único. nas reuniões da Diretoria, só prevalecerá o voto dos Diretores presentes.

Art. 48. Compete ao Presidente:

I – representar o SINPOL-TO ativo e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva;

II – representar o SINPOL-TO, juntamente com os Diretores, em convênios, contratos, acordos e demais documentos, movimentar o dinheiro do SINPOL-TO;

III – presidir as Assembleias Gerais, as sessões da Diretoria, exceto as de eleição;

IV – emitir e endossar cheques, juntamente com o Tesoureiro Geral;

V – superintender a administração dos demais Diretores;

VI – dirimir dúvidas e casos omissos, deste estatuto, juntamente com os outros Diretores e o Conselho Deliberativo, exceto no que tange ao processo eleitoral;

VII – acompanhar a previsão orçamentária;

VIII – delegar poderes a qualquer membro da Diretoria, para assinar, em seu nome, o expediente de rotina, quando se verificar qualquer impedimento hierárquico de que trata este Estatuto;

IX – atribuir aos demais Diretores, funções não especificadas neste Estatuto, e julgadas imprescindíveis à Entidade;

X – praticar outros atos atinentes ao cargo de sua competência, não especificados neste Estatuto;

XI – fornecer ao Conselho Fiscal e Deliberativo, os elementos que lhe forem solicitados pertinentes ao exercício de suas funções;

XII – contratar, designar, licenciar ou demitir funcionários, com visto do Diretor de Planejamento e Administração;

XIII – apresentar ao Conselho Deliberativo ao findar sua gestão, e por intermédio de sua presidência, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas durante o seu mandato;

XIV – fazer manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Fiscal;

XV – contrair empréstimo, seja em dinheiro, títulos ou outros valores, quando autorizado pelo Conselho Deliberativo;

XVI – aplicar penalidades.

Av. Teotônio Segurado, Quadra 1002 Sul Conjunto 01 Lote 07
CEP 77.023-484 Palmas/TO
Fone/fax (63) 3217 1151 Celular: (63) 9978 5879

Mé
Nadir Nunes
Presidente
SINPOL-TO



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Fundado em 14 de abril de 1990
CNPJ: 25.042.615/0001-01

Art. 49. Ao Primeiro e Segundo Vice-Presidente compete:

- I – substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, na ordem de sucessão, conforme a necessidade do sindicato;
- II – colaborar, quando convocado pelo Presidente, em trabalhos específicos e de caráter de emergência;
- III – frequentar, com assiduidade, as dependências sociais da entidade, participar das reuniões da Diretoria e estar muito bem informado a respeito de tudo que se passa no SINPOL-TO;

Art. 50. Ao Secretário Geral compete:

- I – lavrar as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais e proceder a sua leitura;
 - II – manter em dia o expediente, a correspondência do SINPOL-TO, providenciando os registros anotações, inscrições e demais tarefas ordenadas pelo Presidente;
 - III – manter em ordem todos os serviços da Secretaria, organizando arquivos, fichários, expedientes e protocolos, e bem assim, toda escrituração que lhe diz respeito;
 - IV – redigir a correspondência e matéria de rotina, assinando-a com o Presidente da Entidade;
 - V – substituir o Diretor de Planejamento e Administração, em suas faltas e eventuais impedimentos;
 - VI – supervisionar os funcionários, sobre sua responsabilidade, propondo a substituição destes ao Diretor de Planejamento e Administração, quando incapazes para o desempenho de suas tarefas;
 - VII – digitar expedientes, fazer mapas e quadros, assinar atestados e declarações;
 - VIII – sugerir ao Diretor de Planejamento e Administração normas para a melhor execução dos serviços a seu cargo.
- Parágrafo Único. Ao primeiro Secretário compete auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 51. Ao Tesoureiro Geral compete:

- I – arrecadar e ter sob sua guarda, todas as receitas ordinárias e eventuais da Entidade;
- II – efetuar os pagamentos autorizados, exigindo recibos ou comprovantes necessários;
- III – dar recibos das importâncias e valores arrecadados, em nome do SINPOL-TO;
- IV – depositar, em nome do SINPOL-TO, em estabelecimento de crédito idôneo, os valores em dinheiro a ele pertencente;
- V – assinar, em conjunto com o Presidente, os livros contábeis, os contratos que estabeleçam obrigações e direitos, em caráter econômico ou financeiro para o SINPOL-TO;
- VI – dirigir e fiscalizar, os trabalhos de tesouraria e contabilidade;
- VII – apresentar à Diretoria Executiva e a Assembleia Geral, para serem julgados, os balancetes mensais e anuais;
- VIII – afixar, em lugar visível, a demonstração do orçamento da Entidade 10 (dez) dias, antes da realização da assembleia de eleição.

Av. Teotônio Segurado, Quadra 1002 Sul Conjunto 01 Lote 07
CEP 77.023-484 Palmas/TO

Fone/fax (63) 3217 1151 Celular: (63) 9978 5879


Nadir Nunes
Presidente
SINPOL-TO



SINPOL-TO

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS

Fundado em 14 de abril de 1990

CNPJ: 25.042.615/0001-01

IX – facilitar ao Conselho Fiscal a sua ação fiscalizadora, exibindo-lhe a escrituração e documentos requisitados;

X – assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e autorizações de pagamentos que o SINPOL-TO emitir;

XI – cumprir as obrigações emanadas da Presidência.

Parágrafo Único. Ao Primeiro Tesoureiro compete auxiliar o Tesoureiro Geral em todas as suas funções e atribuições, e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências.

Art. 52. Ao Diretor jurídico compete:

I – Indicar à Diretoria advogado ou escritório idôneo e competente, para defender os interesses dos filiados, em ações individuais ou coletivas;

II – providenciar assistência jurídica criminal e administrativa, para os filiados que dela necessitar, em decorrência do exercício da função policial;

III – funcionar como Relator, em questões que envolvam assuntos jurídicos;

IV – acompanhar ações de interesse dos filiados, repassar para apreciação da Diretoria Executiva, casos em que estejam envolvidos filiados, procurando apresentar soluções;

V – apresentar à Diretoria Executiva, estatística trimestral, dos trabalhos desenvolvidos por esta Diretoria.

VI - assessorar a Presidência e Conselhos quando da elaboração de contratos que gerem obrigações para o Sindicato, bem como, emitir pareceres;

Parágrafo Único. Ao Diretor Jurídico Adjunto compete auxiliar o Diretor Jurídico em todas as suas funções e atribuições, e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências.

Art. 53. Ao Diretor para Assuntos do Interior compete:

I – instalar e coordenar as Delegacias Sindicais do SINPOL-TO, onde houver Delegacias Regionais de Polícia;

II – Organizar e manter o fichário de todos os filiados do interior;

III - Receber e encaminhar aos departamentos competentes, os pedidos de benefícios ou reclamações dos filiados do interior;

IV – acompanhar, junto às repartições sediadas em Palmas, andamento de processos administrativos e informar sobre soluções dadas;

V – albergar os filiados e visitantes, em trânsito por Palmas;

Parágrafo Único. Ao Diretor para Assuntos do Interior Adjunto, compete auxiliar o Diretor para Assuntos do Interior em todas as suas funções e atribuições, e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências.

Art. 54. Ao Diretor de Comunicação Social, compete:

I – zelar pela busca e divulgação de informações entre sindicatos, categorias e o conjunto da sociedade;

II – coordenar a elaboração de cartilhas, panfletos, boletins informativos e outras publicações relacionadas com as áreas de atuação do Sindicato e da Polícia Civil;

III – coletar e sistematizar dados de interesse do SINPOL-TO e da categoria;

IV – manter arquivo atualizado das publicações relacionadas com o SINPOL-TO ou com a categoria;

Av. Teotônio Segurado, Quadra 1002 Sul Conjunto 01 Lote 07

CEP 77.023-484 Palmas/TO

Fone/fax (63) 3217 1151 Celular: (63) 9978 5879


Nadir Quintas
Presidente
SINPOL-TO



SINPOL-TO

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS

Fundado em 14 de abril de 1990

CNPJ: 25.042.615/0001-01

V – estabelecer relações com os órgãos de imprensa, visando a divulgação dos assuntos de interesse da categoria;

VI – criar e manter sistema de informações permanentes, que permitam à categoria, manter-se atualizada no que se refere a atuação da Direção do SINPOL-TO e outros assuntos de interesse;

Parágrafo Único. Ao Diretor de Comunicação Social Adjunto compete auxiliar o Diretor de Comunicação Social em todas as suas funções e atribuições, e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências.

Art. 55. Ao Diretor de Relações Sindicais compete:

I – implementar a política Sindical do SINPOL-TO;

II – desenvolver campanha de sindicalização;

III – desenvolver e incentivar o relacionamento solidário do SINPOL-TO, com outras entidades ou particulares;

IV – articular as ações do SINPOL-TO nos movimentos sindicais e populares, tendo como princípio a unidade de classe trabalhadora;

V – apresentar a Diretoria Executiva, para aprovação, relatórios e planos de trabalho, principalmente de formação sindical aos sindicalizados;

VI – acompanhar o cumprimento correto dos acordos e contratos coletivos, e desenvolver as atividades institucionais, para que sejam cumpridos pelo Governo, os termos acordados em sentenças normativas, contratos coletivos ou individuais;

VII – desenvolver as campanhas salariais ordinárias, sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva, bem como, outras atividades de massa.

Parágrafo Único – Ao Diretor de Relações Sindicais Adjunto, compete auxiliar o Diretor de Relações Sindicais em todas as suas funções e atribuições, e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências.

Art. 56. Ao Diretor de Planejamento e Administração, compete:

I – organizar e supervisionar, todos os serviços de administração geral, e serviços gerais da sede da Entidade, e quaisquer outras dependências do SINPOL-TO;

II – autenticar os livros da Secretaria, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento;

III – substituir o Tesoureiro Geral ou Secretário Geral em suas faltas ocasionais, com a anuência da Presidência;

IV – ter sob sua guarda e responsabilidade, os bens móveis e imóveis da entidade, juntamente com o Presidente, bem assim, como toda a Diretoria, mantendo um livro de registro geral;

V – organizar e dirigir todos os atos, de compra e venda, feita pelo SINPOL-TO, com regulamento próprio;

VI – encaminhar as faturas de compra, à tesouraria, mediante seu visto e do Presidente, para a devida contabilidade;

VII – alienar bens móveis e imóveis, quando devidamente autorizado;

VIII – orientar os filiados e dependentes dos serviços proporcionados pela Entidade, encaminhando-os aos Departamentos competentes ou à Diretoria;

IX – apresentar, por escrito, relatórios de suas atividades ao Presidente da Entidade;

X – contratar, designar, licenciar ou demitir funcionários, com a anuência do Presidente;

XI – montar o quadro administrativo e de apoio da Entidade;

Av. Teotônio Segurado, Quadra 1002 Sul Conjunto 01 Lote 07

CEP 77.023-484 Palmas/TO

Fone/fax (63) 3217 1151 Celular: (63) 9978 5879


Nader Nunes
Presidente
SINPOL-TO



SINPOL-TO

SINDICATO DOS POLICIAIS CÍVIS DO ESTADO DO TOCANTINS

Fundado em 14 de abril de 1990

CNPJ: 25.042.615/0001-01

XII – cumprir as obrigações emanadas da Presidência;

Parágrafo Único – Ao Diretor de Planejamento e Administração Adjunto, compete auxiliar o Diretor de Planejamento e Administração em todas as suas funções e atribuições, e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências.

Art. 57. Ao Diretor de Cultura, Esporte e lazer, compete:

I – elaborar programas esportivos, visando a integração da categoria, em toda a base territorial do Estado do Tocantins;

II – incentivar a participação em eventos esportivos dentro da categoria e fora dela, no congraçamento com outras categorias profissionais;

III – incentivar a formação de equipes esportivas e a prática de esporte individual, com a realização de torneios e campeonatos;

IV – promover o congraçamento dos integrantes da categoria por meio da realização de eventos sociais e culturais;

V – promover a divulgação através do Boletim Informativo da categoria, de criações literárias dos representados;

VI – incentivar e divulgar para a categoria, as apresentações artísticas e culturais em geral;

VII – implementar o Departamento de Serviço Social;

VIII - programar shows, bailes e outras atividades correlatas, procurando uma maior aproximação, entre policiais civis e demais setores da sociedade;

Parágrafo Único. Ao Diretor de Cultura Esporte e Lazer Adjunto, compete auxiliar o Diretor de Cultura, Esporte e Lazer em todas as suas funções e atribuições, e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências.

Art. 58. Ao Diretor de Assuntos para Aposentados e Pensionistas compete:

I - elaborar e contribuir com estudos visando o atendimento às reivindicações específicas dos aposentados e pensionistas;

II - estimular a participação dos aposentados e pensionistas nas atividades do Sindicato;

III – acompanhar e orientar os filiados aposentados e pensionistas, em suas reivindicações;

Parágrafo Único. Ao Diretor de Assuntos para Pensionistas e Aposentados Adjunto, compete auxiliar o Diretor de Assuntos para Pensionistas e Aposentados em todas as suas funções e atribuições, e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 59. O Conselho Fiscal, exerce as funções de controle, fiscalização financeira e contábil e será constituído por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, e que serão eleitos trienalmente, de forma individualizada, sendo a sua composição:

- a) Presidente;
- b) 1º Conselheiro;
- c) 2º Conselheiro

Av. Teotônio Segurado, Quadra 1002 Sul Conjunto 01 Lote 07

CEP 77.023-484 Palmas/TO

Fone/fax (63) 3217 1151 Celular: (63) 9978 5879

Me
Nadir Nunes
Presidente
SINPOL-TO



SINPOL-TO

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS

Fundado em 14 de abril de 1990

CNPJ: 23.042.615/0001-01

§ 1º. É facultado a qualquer dos Conselheiros, assistir reuniões da Diretoria, sem participação nos debates, salvo quando previamente autorizados, mas, em hipótese alguma, com direito a voto;

§ 2º. O Conselho Fiscal emenda, aprova, rejeita, total ou parcialmente, a seu julgamento, todo documento financeiro ou contábil apresentado por quem de direito, para estudo e decisão;

§ 3º. O Conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses, e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado por seu Presidente, registrando-se em ata suas deliberações.

§ 4º. O Conselho Fiscal terá regulamento interno próprio, elaborado pelos membros do Conselho, após a promulgação deste Estatuto, respeitando o que já consta neste.

Art. 60. Ao Conselho Fiscal compete:

I – reunir-se em sessão ordinária, trimestralmente, para aprovar o balancete das receitas e das despesas;

II – fiscalização da gestão patrimonial e financeira do Sindicato, com poderes para realizar vistorias e exames contábeis, visando manter a regularidade e transparência das contas da entidade.

III – emitir parecer prévio sobre relatório, balancete e outras peças semelhantes, que devam ser apresentadas pela Diretoria às Assembléias Gerais;

IV – examinar livros, registros, bem como, todos os documentos contábeis;

V – discutir e votar, dentro de 10 (dez) dias, recursos, proposições ou sugestões apresentadas por Conselheiros, Diretores ou filiados;

VI – levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo, os atos da Diretoria Executiva, que julgar contrários aos interesses do SINPOL-TO, especialmente quanto aos aspectos econômico-financeiro;

§ 1º. Para exercer permanente fiscalização sobre assuntos econômicos e financeiros, bem como, acompanhar a execução do orçamento, poderá o Conselho Fiscal contratar auditoria, se julgar necessário;

§ 2º. Após a apresentação da prestação de contas pela Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal terá que emitir parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias;

§ 3º. Em caso de omissão da Diretoria Executiva, cabe ao Conselho Fiscal convocar Assembléia Geral para apreciar a prestação de contas da Diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro, se requerido por 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Art. 61. O Conselho Fiscal só poderá deliberar no mínimo com a presença de 02 (dois) membros efetivos, cumprindo aos membros da mesa:

I – Ao Presidente:

- a) convocar o Conselho e presidir as sessões;
- b) convocar suplentes;
- c) representar ou designar representantes do Conselho em qualquer ato;
- d) aplicar e interpretar o regimento interno;
- e) constituir as comissões que o Conselho resolver criar.

II – Aos Conselheiros:

- a) comparecer às sessões convocadas;
- b) estudar, discutir, propor emendas e votar as matérias da ordem do dia;
- c) integrar comissões, por indicação do Presidente;

Av. Teotônio Segurado, Quadra 1002 Sul Conjunto 01 Lote 07

CEP 77.023-484 Palmas/TO

Fone/Fax (63) 3217 1151 Celular: (63) 9978 5879


Nadir Nunes
Presidente
SINPOL-TO



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Fundado em 14 de abril de 1990
CNPJ: 25.042.615/0001-01

- d) apresentar ao plenário, por intermédio da mesa, qualquer proposição;
 - e) pedir vistas de qualquer documento, na sessão em que for apresentado ao plenário, dando parecer por escrito no prazo de 02 (dois) dias;
 - f) além das atribuições já mencionadas, compete ao Segundo Conselheiro, secretariar os trabalhos do referido Conselho.
- § 1º. Em caso de vacância da mesa, o Conselho reunir-se-á dentro de 10 (dez) dias, para o preenchimento do cargo.
- § 2º. O Presidente será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo primeiro conselheiro ou por outro membro, obedecida a ordem sucessiva.

Art. 62. Será vago, por abandono, o cargo cujo detentor, deixar de comparecer, sem motivo justificado a 03 (três) reuniões do Conselho Fiscal consecutivas, ou a 04 (quatro) reuniões alternadas, sem justificativa.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 63. O Conselho Deliberativo, é o órgão consultivo do SINPOL-TO e exerce as funções Judiciária e Legislativa e de fiscalização da administração, para que ela atinja os fins sociais mencionados neste Estatuto.

§ 1º. O Conselho Deliberativo, será constituído por 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) 1º Conselheiro;
- e) 2º Conselheiro.

§ 2º. O tempo de mandato do Conselho Deliberativo, será igual ao tempo de mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 3º. O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente ou por outro membro, obedecendo a ordem sucessiva.

Art. 64. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – emenda, aprova, total ou parcial, a seu julgamento, todo o documento, proposição ou sugestão apresentada por quem de direito, para estudo e decisão, devolvendo à Diretoria Executiva, para as providências necessárias;

II – juntamente com a Diretoria Executiva, interpretar os dispositivos deste Estatuto e resolver sobre qualquer matéria nele não prevista ou dúvidas, exceto no que se refere ao Processo Eleitoral;

III – apreciar e deliberar sobre quaisquer irregularidades, ato de prevaricação, desvio ou apreciação indébita de bens do SINPOL-TO, praticado por gestor, filiado ou funcionários, observando o Capítulo V deste Estatuto;

IV – solicitar à Diretoria Executiva, todos os esclarecimentos e comprovantes de que necessitar, a fim de que proceda a apuração dos fatos em inquérito reservado;

V – emitir parecer sobre transações ou negócios vultosos por proposição do Presidente do SINPOL-TO, ressalvado o disposto no art. 19, §§ 2º e 3º.

Av. Teotônio Segurado, Quadra 1002 Sul Conjunto 01 Lote 07
CEP 77.023-484 Palmas/TO
Fone/fax (63) 3217 1151 Celular: (63) 9978 5879

Márcio Nunes
Presidente
SINPOL-TO



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Fundado em 14 de abril de 1990
CNPJ: 25.042.615/0001-01

VI – convocar às Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, quando o Presidente do SINPOL-TO deixar de convocá-las nos termos do art. 40, deste Estatuto;

VII – acusar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

VIII – discutir e votar, na seção ordinária seguinte do Conselho Deliberativo, ou convocar, dentro de 10 (dez) dias, sessão extraordinária, recursos, proposições ou sugestões apresentadas por Conselheiros, Diretores ou filiados;

IX – conceder licença aos seus membros;

§ 1º. O Conselho Deliberativo, só poderá deliberar no mínimo, com a presença da maioria dos membros efetivos.

Art. 65. Em caso de renúncia, perda de mandato ou afastamento prolongado de Conselheiros, o Presidente convocará suplentes.

Parágrafo Único – O pedido de afastamento do Conselho Deliberativo, por Conselheiros, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias no ano.

Art. 66. O Conselho Deliberativo, terá regulamento interno próprio, elaborado pelo primeiro Conselho, a ser formado após a promulgação deste Estatuto, respeitando o que já consta neste.

Art. 67. No caso de renúncia, impedimento ou destituição da Diretoria Executiva, compete ao Conselho Deliberativo assumir a direção do SINPOL-TO, e promover a eleição da nova diretoria, para completar o mandato, no prazo de 30 dias, dentro das mesmas normas estatutárias.

Parágrafo Único. No caso de faltar menos de 1/3 (um terço) do prazo para completar-se o mandato da Diretoria renunciante ou afastada, o Presidente do Conselho Deliberativo, assumirá a presidência e convocará filiados fundadores ou efetivos para os demais cargos.

CAPÍTULO X DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO

Art. 68. O SINPOL-TO tem por base territorial todos os municípios do Estado do Tocantins, tendo como sede e foro a Capital, Palmas/TO.

SEÇÃO I DAS DELEGACIAS SINDICAIS

Art. 69. Fica criado por força deste artigo, as Delegacias Sindicais do SINPOL-TO, na base territorial do Estado do Tocantins, com a seguinte constituição:

a) em cada Delegacia Regional de Polícia, uma Delegacia Sindical do SINPOL-TO, exceto na Capital do Estado, onde funciona a sede da entidade;

b) as Delegacias Sindicais, serão dirigidas por um Delegado Sindical e um suplente, eleitos na base territorial de cada Delegacia Sindical, tomando posse na sede da Entidade;

c) Além dos requisitos exigidos neste Estatuto para a eleição dos demais cargos, exige-se para a eleição do Delegado Sindical e do suplente, que o filiado tenha

Av. Teotônio Segurado, Quadra 1002 Sul Conjunto 01 Lote 07
CEP 77.023-484 Palmas/TO
Fone/fax (63) 3217 1151 Celular: (63) 9978 5879

Wadir Nemes
Presidente
SINPOL-TO



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Fundado em 14 de abril de 1990
CNPJ: 25.042.615/0001-01

residência ou preste serviço na respectiva Delegacia Regional a qual pretende representar;

d) As eleições dos Delegados Sindicais e suplentes deverão ocorrer no máximo 30 (trinta) dias após a posse da nova diretoria eleita;

e) O mandato dos Delegados Sindicais e Suplentes, será de igual tempo ao mandato da Diretoria eleita, devendo a sua posse ocorrer 15 (quinze) dias após as eleições.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS DELEGADOS SINDICAIS
E SUPLENTES

Art. 70. Compete aos Delegados Sindicais e Suplentes :

a) Representarem o Sindicato e defender os interesses dos filiados, perante os poderes públicos legalmente constituídos, juntamente com a Diretoria Executiva do SINPOL-TO;

b) Responsabilizarem-se pela organização da categoria, em suas respectivas bases territoriais;

c) Responsabilizarem-se pela execução da política sindical, definida pela Direção do Sindicato, em seu âmbito de ação;

d) Representarem os filiados das respectivas Delegacias Sindicais a que pertencem junto ao Sindicato e vice-versa;

e) Encarregarem-se de divulgar todos os assuntos relativos ao SINPOL-TO, bem como, os de interesse da classe, distribuindo jornais, panfletos, boletins informativos, etc;

f) Cumprir e fazer cumprir as disposições desse Estatuto e demais regulamentos internos do Sindicato.

Parágrafo Único. Os Delegados Sindicais poderão participar das decisões a serem tomadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI
DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO

Art. 71. Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo serão eleitos em chapa conjunta, enquanto os Membros do Conselho Fiscal de forma independente, dissociada daqueles, em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com a determinação do presente Estatuto, em data fixada pela Comissão Eleitoral, com voto direto, pessoal e por escrutínio secreto.

Parágrafo Único. Não será admitido o voto por procuração ou pelo correio.

Art. 72. A duração do mandato dos membros eleitos para a diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, será de 03 (três) anos, permitida a reeleição por igual período, não podendo se reeleger por mais de 02 (dois) triênios consecutivos.

Av. Teotônio Segurado, Quadra 1002 Sul Conjunto 01 Lote 07
CEP 77.023-484 Palmas/TO
Fone/fax (63) 3217 1151 Celular: (63) 9978 5879

Mel
Nadir Nunes
Presidente
SINPOL-TO



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Fundado em 14 de abril de 1990
CNPJ: 25.042.615/0001-01

Parágrafo único. As eleições serão realizadas trienalmente no mês de fevereiro.

Art. 73. Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta, quanto na apuração dos votos.

§ 1º. Nos 90 (noventa) dias que antecedam o pleito eleitoral, ficará proibido o uso da estrutura ou qualquer equipamento pertencente ao patrimônio do Sindicato, por qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, que esteja concorrendo diretamente em alguma chapa ou com apoio declarado a alguma das chapas concorrentes;

§ 2º. Será penalizada com o cancelamento de registro, a chapa que praticar quaisquer das condutas descritas no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 74. No dia da eleição, as mesas de coletas e apurações, iniciarão seus trabalhos às 08:00 horas da manhã, sendo a votação encerrada impreterivelmente, às 17:00 horas, ocasião em que terá início a apuração.

Parágrafo Único. Cada urna eleitoral após o término da votação será lacrada, com o número total de votos, constando as assinaturas do Presidente da mesa de coleta e dos Mesários e Fiscais.

Art. 75. A recepção de votos far-se-á na sede do SINPOL-TO e nas sedes das Delegacias Sindicais/Regionais.

Art. 76. Para fins de fiscalização, funcionarão junto a cada mesa de coleta e apuração, os fiscais indicados por cada chapa concorrente.

Parágrafo Único – Os Fiscais de que trata este artigo não poderão concorrer ao pleito.

Art. 77. Não será permitida propaganda eleitoral num raio de 100 metros do local da votação, sendo considerada falta grave, tal prática.

Art. 78. Encerrada as eleições, o Presidente da mesa determinará a lavratura da ata, que será assinada pelos componentes da mesa eleitoral e fiscais, e, após, arquivada com todo o material eleitoral utilizado ou não, para eventual conferência, remetendo-o para a sede do SINPOL-TO.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 79. A Comissão Eleitoral será constituída, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a realização do pleito. Será composta de 05 (cinco) membros dentre os filiados, indicados pela Assembléia Geral.

Art. 80. O Presidente e o Secretário da Comissão serão escolhidos por votação dentre os seus membros. Os membros da Comissão eleitoral não poderão concorrer à eleição.

Av. Teotônio Segurado, Quadra 1002 Sul Conjunto 01 Lote 07
CEP 77.023-484 Palmas/TO
Fone/fax (63) 3217 1151 Celular: (63) 9978 5879


Nadir Nunes
Presidente
SINPOL-TO



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Fundado em 14 de abril de 1990
CNPJ: 25-042.615/0001-01

Art. 81. Compete a Comissão Eleitoral, marcar a data da eleição, supervisionar todos os trabalhos relativos à votação, à apuração dos votos e à verificação de sua legalidade, normatizando todo o processo.

Parágrafo Único – Impugnar os votos, em nível de recurso, cuja cédula não contenha no verso, as assinaturas do Presidente da mesa, Mesários e fiscais.

Art. 82. Durante o período eleitoral, a Diretoria Executiva do Sindicato, deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral todos os meios possíveis, materiais, financeiros e humanos, para o bom desempenho da Comissão.

Art. 83. A Comissão Eleitoral, conforme as condições prevista neste Estatuto, instalará urnas nas Delegacias Sindicais, observando a total segurança e o sigilo do pleito.

Parágrafo Único. Para esse fim, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará remessa em tempo hábil, do material eleitoral necessário e destinado aos filiados eleitores que se encontrem no interior do Estado, através das respectivas Delegacias Sindicais.

Art. 84. A mesa eleitoral das Delegacias Sindicais, será indicada pela Comissão Eleitoral, devendo a mesma coletar e apurar os votos.

Art. 85. As instruções e Regulamentos omissos ou soluções de dúvidas deste Estatuto, necessários às eleições, serão dirimidos pela Comissão Eleitoral que, para isso, poderá valer-se da lei eleitoral vigente no país, com amplos e irrestritos poderes sobre o processo eleitoral.

Art. 86 – As eleições serão convocadas por Edital, no máximo em 15 dias após a criação da comissão eleitoral, com divulgação da relação dos filiados.

Art. 87. O Edital de Convocação das eleições, deverá conter obrigatoriamente:

I – data, horário e locais das votações;

II – prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria Geral da Comissão Eleitoral;

Parágrafo único. Assegurar a mais ampla divulgação em Boletim do Sindicato, jornal de grande circulação no Estado, internet ou Diário Oficial, devendo conter o nome do Sindicato em destaque.

Art. 88. No máximo em até 10 (dez) dias antes das eleições, a Comissão Eleitoral repassará à Diretoria Executiva do SINPOL, planilha com a previsão de despesas a serem efetuadas durante o processo eleitoral, informando as cidades sedes em que os membros da Comissão manterão suas bases e ainda, os números das contas bancárias para depósito do valor das diárias respectivas, de forma individualizadas;

§ 1º. Para custeio de despesas pessoais, os membros da Comissão Eleitoral receberão diárias, em conformidade com os valores pagos pelo Estado aos respectivos cargos, na seguinte proporção:

I - 0,5 (meia diária) quando o retorno à Capital se der no mesmo dia do deslocamento;

Av. Teotônio Segurado, Quadra 1002 Sul Conjunto 01 Lote 07
CEP 77.023-484 Palmas/TO

Fone/fax (63) 3217 1151 Celular: (63) 9978 5879


Nadir Nemes
Presidente
SINPOL-TO



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Fundado em 14 de abril de 1990
CNPJ: 25.042.615/0001-01

II - 1,5 (uma diária e meia) quando o retorno à Capital se der no dia seguinte ao deslocamento;

§ 2º. Em até 10 (dez) dias, no máximo, após o encerramento das eleições, o Presidente da Comissão Eleitoral fará a prestação de contas dos gastos realizados durante o processo, exceto quanto às diárias recebidas, repassando à Tesouraria os valores não utilizados com os respectivos comprovantes das despesas em documentos válidos contabilmente.

SEÇÃO III
DO CANDIDATO E DO ELEITOR

Art. 89. São considerados filiados:

I - elegíveis, os que preencham concomitantemente, os seguintes requisitos:

a) os que estejam incluídos nos quadros de filiados Fundadores e Efetivos do SINPOL-TO;

b) os que estiverem quites com a entidade, ininterruptamente, nos 12 (doze) meses que antecede a data das eleições;

c) os que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, conferidos neste Estatuto;

d) os que não tenham sido destituídos, anteriormente, por incapacidade para o exercício do cargo, ou por penalidades, decididas em Assembleia Geral;

e) Os que não tenham condenação transitada em julgado, por crimes contra a administração pública.

II – votantes: os filiados quites com a entidade, ininterruptamente nos seis meses que antecede a data das eleições, exceto os sócios Contribuintes que não pertençam aos quadros da Polícia Civil;

Parágrafo Único, os policiais civis que exercem cargo de confiança não poderão ser votados, mas, terão direito a voto.

SEÇÃO IV
DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 90. O registro de chapas será solicitado via requerimento, assinado pelo candidato a Presidente da Diretoria Executiva ou seu representante legal e pelos candidatos a membro do Conselho Fiscal, individualmente, junto a Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido em Edital.

§ 1º. O Presidente da Comissão Eleitoral decidirá dos pedidos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, e o seu silêncio importará no registro compulsório das chapas e candidatos;

§ 2º. Em caso de indeferimento o candidato ou candidatos, poderão interpor, até 05 (cinco) dias, após a decisão, recursos à Comissão Eleitoral, que decidirá em definitivo, em igual prazo.

§ 3º. Se a Comissão Eleitoral não proferir decisão no prazo estipulado, o recurso será considerado como provido e o registro será feito compulsoriamente.

Art. 91. A formação de chapas serão conjuntas no caso da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, enquanto a formação do Conselho Fiscal, se dará

Av. Teotônio Segurado, Quadra 1002 Sul Conjunto 01 Lote 07
CEP 77.023-484 Palmas/TO
Fone/fax (63) 3217 1151 Celular: (63) 9978 5879

Me
Nadir Nunes
Presidente
SINPOL-TO



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Fundado em 14 de abril de 1990
CNPJ: 25.042.615/0001-01

de forma independente, com inscrição individualizada, em conformidade com os requisitos previstos no artigo 89.

Art. 92. Efetuados os registros, em livro próprio pela Secretária Geral, esta organizará cédula única, contendo a indicação dos cargos a serem providos e relação nominal das chapas e dos respectivos candidatos.

Art. 93. Se ocorrer vaga em virtude de perda do mandato, exclusão do quadro social, renúncia, invalidez ou falecimento, poderá o candidato ser substituído até 72 (setenta e duas) horas antes do início da votação.

Art. 94. Caso o filiado solicite o seu registro em mais de uma chapa, sua candidatura será indeferida.

SEÇÃO V
DOS VOTOS E DA COLETA

Art. 95. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – uso de cédula única contendo os nomes dos candidatos a presidência e vice-presidência, bem como, os nomes das chapas concorrentes;

II – isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III – verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coatora;

IV – emprego de uma que assegure a inviolabilidade do voto;

V – não serão computados, para qualquer candidato, os votos rasurados e os em branco, ou que contenham sinais que identifique os eleitores;

VI – somente poderão permanecer no recinto da mesa coatora, os membros da mesa receptora, os fiscais designados pelas chapas concorrentes e durante o tempo necessário a votação, o eleitor e os candidatos.

Parágrafo Único – O voto é facultativo.

Art. 96. Será permitido o voto em trânsito aos filiados aptos, fora de sua circunscrição eleitoral, constando-se a assinatura do eleitor na lista de votação na Delegacia Sindical na qual votou.

§ 1º. Compete ao presidente da mesa receptora advertir ao filiado quanto das responsabilidades do voto em trânsito.

§ 2º. O filiado que votar em trânsito por mais de uma vez, na mesma eleição, será considerado falta grave e sujeito às sanções punitivas previstas neste Estatuto.

Art. 97. São documentos válidos para a identificação do eleitor:

a) carteira sindical;

b) carteira de identidade civil, funcional ou CNH.

Parágrafo único. o documento apresentado será conferido com o nome constante da lista de votação disponibilizada pela Comissão Eleitoral.



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Fundado em 14 de abril de 1990
CNPJ: 25.042.615/0001-01

SEÇÃO VI DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 98. As impugnações serão feitas perante o presidente da mesa de coleta e apuração, pelos fiscais indicados pelas chapas, quando se verificar falta de lacre na urna, ausência de assinaturas de mesários ou presidente da mesa e ambigüidade nas cédulas de votação ou qualquer evidência de fatos comprometedores da lisura da votação.

§ 1º. As impugnações serão feitas de imediato, cabendo recurso até 48 (quarenta e oito) horas, após o término das eleições.

§ 2º. Os votos em branco e os nulos não beneficiarão a nenhuma das chapas.

§ 3º. Sendo deferida a impugnação de mais da metade das urnas, realizar-se-á eleições dentro do prazo de 30 (trinta) dias, estando as chapas concorrentes automaticamente inscritas para o pleito.

SEÇÃO VII DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA ANULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 99. A Comissão Escrutinadora terá como atribuição:

I – contar os votos contidos nas urnas, conferindo o seu número com o registro de votantes;

II – verificar se as cédulas são padronizadas;

III – ao abrir as cédulas, selecionar e contar os votos por chapas;

IV – dos votos apurados e computados nas Delegacias Sindicais, será lavrada e remetida ata de apuração via fax, para a central de apuração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

V – será eleita, a chapa que obtiver maioria simples de votos válidos, em relação ao total apurado.

Art. 100. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado o não cumprimento dos procedimentos eleitorais.

Parágrafo Único – O resultado final da apuração da eleição será homologado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e oficializada ao Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública e Delegado Geral de Polícia Civil, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como, a data da posse dos filiados eleitos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 101. A cada um dos serviços proporcionados pela entidade, constantes neste Estatuto, corresponderá a um regulamento próprio.

Art. 102. Todos os serviços prestados pela entidade poderão, a qualquer tempo, ser alterados ou ampliados, para melhor atender as suas finalidades, pela Diretoria Executiva, com anuência do Conselho Deliberativo.

Art. 103. A posse da nova Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, dar-se-á após as eleições, em sessão solene e pública.

Av. Teotônio Segurado, Quadra 1002 Sul Conjunto 01 Lote 07
CEP 77.023-484 Palmas/TO
Fone/fax (63) 3217 1151 Celular: (63) 9978 5879


Nadir Nunes
Presidente
SINPOL-TO



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Fundado em 14 de abril de 1990
CNPJ: 25.042.615/0001-01

Art. 104. Quando não estiver regular a atuação de qualquer membro da Diretoria Executiva e dos Conselhos, em caso de incapacidade, prevaricação, desídia ou desobediência às normas deste Estatuto, de qualquer membro, convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária, a qual poderá cassar o mandato do membro faltoso, elegendo imediatamente, o seu substituto, se for o caso, ou aprovar a indicação da Diretoria Executiva nos casos de renúncia.

Art. 105. O SINPOL-TO, que congrega todos os servidores da Secretaria de Estado da Segurança Pública, só poderá ser dissolvido:

- a) quando o número de filiados for inferior a 50 (cinquenta);
- b) por deliberação da maioria absoluta de seus filiados, em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Art. 106. A denominação de SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS – SINPOL-TO, somente poderá ser alterada, em decisão da Assembleia Geral, podendo filiar-se a outras entidades que congreguem associações, sindicatos, federações e confederações das polícias civis do Brasil, bem como, outras instituições que julgar conveniente.

Art. 107. Qualquer alteração do emblema e bandeira representativa do Sindicato, além da mudança do nome SINPOL-TO, somente poderão ocorrer por força de decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 108. Todas as alterações porventura registradas em atas anteriores a da Assembleia, de 29 de outubro de 2013, perdem sua eficácia, passando a valer somente o que consta do corpo do Estatuto ora aprovado e registrado, e qualquer outra alteração, somente se fará por força de decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Qualquer resolução tomada contrariamente ao presente Estatuto, será considerada nula e de nenhum efeito.

Art. 109. O SINPOL-TO, comemorará as datas de 14 de abril, fundação da entidade e 21 de abril, dia do Policial Civil.

Art. 110. As dúvidas de interpretação e os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 111. Este Estatuto entrará em vigor, a partir da data do registro em Cartório próprio.

Palmas(TO), 29 de outubro de 2013.


Nadir Nunes Dias
Presidente